

Centro de Investigação e Intervenção Educativas

Estatutos

Preâmbulo

Estes Estatutos fundamentam-se na valorização da investigação científica e da sua relevância social, do trabalho em equipa e em rede e da gestão democrática, para reforço da visibilidade e reconhecimento nacional e internacional do Centro de Investigação e Intervenção Educativas.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza e instituição de acolhimento)

1. O Centro de Investigação e Intervenção Educativas (doravante designado por CIIE ou Centro, sendo a sua designação em inglês "Centre for Research and Intervention in Education"), criado em 1988, é uma unidade de investigação que tem vindo a ser financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (doravante designada por FCT).
2. O CIIE tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (doravante designada por FPCEUP), localizada na Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto – Portugal.

Artigo 2º

(Objeto e campo de ação)

1. O CIIE tem por objeto a investigação científica, a intervenção e a divulgação em educação.
2. Para a realização do seu objeto, o CIIE tem em conta:
 - a) a pluralidade dos contributos das ciências da educação e das diferentes ciências sociais e humanas na construção da cientificidade educativa;
 - b) a inserção nos espaços nacional e internacional de produção científica;
 - c) a multiplicidade e a complexidade dos processos educacionais;
 - d) a especificidade da realidade educativa portuguesa, no atual contexto de globalização e de localização dos fenómenos socioeducativos.

Artigo 3º

(Missão, finalidades e objetivos)

1. O CIIE tem por missão a produção, difusão e transmissão de conhecimento em educação e o desenvolvimento de dispositivos de intervenção educacional orientados para a justiça social, equidade e inclusão.
2. Através da investigação e intervenção, o CIIE visa:

- a) o reforço do espaço público da educação;
- b) a redução das desigualdades educativas e sociais, tendo em conta a ligação entre os processos educacionais e os mecanismos de estratificação social;
- c) o aumento das qualificações científicas e profissionais;
- d) o compromisso com os princípios da liberdade de investigação, da responsabilidade, da capacitação científica, da promoção do emprego científico, da integridade, da ciência aberta, da promoção da cultura científica e tecnológica, da cooperação e da promoção da língua portuguesa, da internacionalização e da interação entre conhecimento e inovação.

3. Os objetivos gerais são:

- a) promover investigação que contribua para o avanço do conhecimento em educação;
- b) trabalhar com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas de pós-graduação nacionais e internacionais, contribuindo para assegurar os mais elevados padrões na formação avançada de profissionais e investigadores/as;
- c) fortalecer a permuta e construção internacional de conhecimento, aprofundando, ampliando e diversificando a participação internacional em redes e consórcios transnacionais;
- d) aprofundar a cooperação em educação com parceiros de países lusófonos e ibero-americanos;
- e) contribuir para o debate e para a definição das políticas públicas em educação;
- f) promover a transferência de conhecimentos, reforçando a partilha de resultados e produtos da investigação, numa dinâmica de participação, nomeadamente com grupos vulneráveis.

Capítulo II

Organização interna do CIIE

Artigo 4º (Estrutura orgânica)

1. A estrutura orgânica do CIIE inclui os seguintes órgãos diretivos: o Conselho Científico, a Direção, a Comissão Internacional de Acompanhamento e a Comissão de Parcerias Comunitárias.
2. Integram os órgãos diretivos, com exceção dos casos abaixo definidos para a/os estudantes de doutoramento, os membros integrados do CIIE.

Artigo 5º (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CIIE.
2. Do Conselho Científico fazem ainda parte quatro representantes dos/as estudantes de doutoramento, com direito de intervenção, mas sem direito a voto, eleitos/as anualmente pelos seus pares.
3. Compete ao Conselho Científico a aprovação da política geral de investigação do CIIE, devendo:

- a) eleger o/a seu/sua Presidente e Vice-Presidente;
- b) pronunciar-se sobre o plano estratégico;
- c) aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e o orçamento;
- d) apreciar as atividades dos órgãos do CIIE;
- e) aprovar e rever os Estatutos;
- f) eleger a comissão executiva da Direção;
- g) decidir sobre representantes das áreas estratégicas, de entre membros integrados com currículo relevante nessas áreas;
- h) decidir sobre a criação, alteração e extinção de áreas estratégicas;
- i) aprovar a constituição da Comissão Internacional de Acompanhamento, sob proposta da comissão executiva;
- j) aprovar a constituição da Comissão de Parcerias Comunitárias, sob proposta do conselho diretivo.

4. Compete ainda ao Conselho Científico, em situação grave excecional na vida do Centro, deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão e/ou destituição da pessoa diretora e/ou da restante Direção.

Artigo 6º

(Direção)

1. À Direção do CIIE compete a direção, gestão e administração do CIIE.
2. A Direção é constituída por comissão executiva e conselho diretivo.
3. A comissão executiva é constituída por Diretor/a, Vice-Diretor/a e dois vogais, eleitos em lista pelo Conselho Científico, com proposta de programa, e o/a Diretor/a do Programa Doutoral.
4. O conselho diretivo é constituído pelos membros da comissão executiva, pelo/a Diretor/a da revista *Educação, Sociedade & Culturas* (ESC), por representante designado pela Comissão de Ética da FPCEUP, por representantes das áreas estratégicas e por representantes de membros do CIIE externos à U.Porto (1), de investigadores/as não docentes (1) e de estudantes de doutoramento (1).
5. Os/as representantes de membros do CIIE externos à U.Porto, de investigadores/as não docentes e de estudantes de doutoramento são eleitos/as nominalmente pelo/as pares.
6. A Direção reúne ordinariamente em comissão executiva pelo menos de dois em dois meses e em conselho diretivo pelo menos três vezes por ano.

Artigo 7º

(Comissão executiva)

1. A comissão executiva é eleita em lista, pelo Conselho Científico, com proposta de programa, por um período de quatro anos, renovável por um mandato.
2. À comissão executiva compete assegurar o funcionamento regular do Centro, devendo:
 - a) garantir a gestão administrativa e financeira;
 - b) elaborar propostas de plano de atividades e de orçamento;
 - c) elaborar o relatório científico do Centro;
 - d) elaborar, em conjunto com o conselho diretivo, as linhas de orientação e a proposta de plano estratégico do CIIE;
 - e) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Internacional de

Acompanhamento;

- f) aprovar as propostas de inscrição de novos membros;
- g) apoiar a difusão e a valorização de resultados de investigação, nomeadamente através do apoio à publicação internacional;
- h) assegurar o desenvolvimento de dispositivos internos de monitorização e avaliação das atividades e produtos de pesquisa;
- i) designar o/a diretor/a da revista ESC, de entre os membros integrados do CIIE, e restantes membros do corpo editorial.

Artigo 8º

(Diretor/a e Vice-Diretor/a)

1. O/a cargo de Diretor/a é exercido por um mandato de quatro anos, renovável uma vez.
2. São elegíveis professores/as catedráticos/as ou professores/as associados/as com currículo científico de relevo e experiência de coordenação.
3. O/a Diretor/a dirige e representa o CIIE, competindo-lhe:
 - a) coordenar as atividades do CIIE;
 - b) representar externamente o CIIE;
 - c) assegurar a gestão do CIIE;
 - d) assegurar a ligação com os órgãos de coordenação da instituição de acolhimento;
 - e) gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
 - f) presidir à Direção;
 - g) convocar as reuniões da Direção e da Comissão Internacional de Acompanhamento.
4. O/a Vice-Diretor/a pode acumular com o cargo de representante de área estratégica. São funções específicas do/a Vice-Diretor/a coadjuvar o/a Diretor/a, substituí-lo/a nas suas ausências temporárias e participar na Direção e no Conselho Científico.

Artigo 9º

(Conselho diretivo)

1. A duração do mandato do conselho diretivo é de quatro anos, renovável por um mandato.
2. O conselho diretivo promove a dinamização e a internacionalização do CIIE, debate questões decorrentes da atividade do Centro e propõe novas orientações estratégicas, competindo-lhe:
 - a) estimular a atividade interna e a articulação entre áreas estratégicas, comunidades de práticas de investigação e observatórios;
 - b) promover a pesquisa e a organização da informação científica;
 - c) colaborar com a comissão executiva na definição das linhas de orientação e da proposta de plano estratégico do CIIE;
 - d) acompanhar a execução do plano estratégico do CIIE;
 - e) propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais e desenvolver contactos internacionais;
 - f) promover a prestação de serviços especializados à comunidade;
 - g) organizar eventos científicos;
 - h) promover e organizar a atividade editorial do CIIE;
 - i) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão de Parcerias Comunitárias e designar o/a seu coordenador/a;

- j) monitorizar e acompanhar as atividades e produtos de pesquisa;
- k) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela comissão executiva ou atribuídas por regulamento.

Artigo 10º

(Comissão Internacional de Acompanhamento)

1. A Comissão Internacional de Acompanhamento é constituída por cinco a nove especialistas de reconhecido mérito científico, exteriores ao Centro, maioritariamente de instituições estrangeiras.
2. Esta Comissão é coordenada por diretor/a *ex-officio* ou por membro integrado designado por Conselho Científico.
3. Os/as restantes especialistas são propostos/as pela comissão executiva e aprovados/as pelo Conselho Científico.
4. O mandato tem a duração de quatro anos, coincidindo com o da comissão executiva, podendo ser renovável por um mandato.
5. São competências da Comissão Internacional de Acompanhamento a avaliação e o aconselhamento científicos do CIIE, devendo analisar regularmente o funcionamento do Centro, emitir os pareceres sobre o plano e o relatório de atividades do Centro e elaborar recomendações sobre matérias de carácter científico de interesse para o CIIE que lhe venham a ser solicitadas.

Artigo 11º

(Comissão de Parcerias Comunitárias)

1. A Comissão de Parcerias Comunitárias é constituída por um máximo de doze elementos, representantes de instituições externas públicas ou privadas, incluindo ONG, que desenvolvem trabalho educativo ou cultural.
2. As instituições que integram esta rede são convidadas pelo conselho diretivo do Centro.
3. A Comissão de Parcerias Comunitárias reúne, pelo menos, uma vez por ano com a Direção.
4. A Comissão de Parcerias Comunitárias é consultada sobre atividades de investigação e intervenção num trabalho em rede.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 12º

(Categorias)

O CIIE tem quatro tipos de membros: membros integrados, membros colaboradores, estudantes de pós-graduação e membros temporários.

Artigo 13º

(Membros integrados)

1. São integrados os membros que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter grau de doutoramento ou equivalente;
 - b) ter uma produção científica nacional e internacional regular – desenvolvendo projetos de investigação e de transferência de conhecimento e publicação científica;
 - c) reunir as condições previstas tanto pela FCT como pelos órgãos de coordenação do CIEE.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos e metas anuais e plurianuais do CIEE, assim como desempenhar funções nos órgãos de coordenação para que sejam eleitos e/ou designados.
3. Cabe-lhes o dever de informar o Centro da sua atividade de investigação e intervenção e indicar a afiliação ao CIEE na sua produção científica.
4. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:
- a) participar nas atividades do CIEE;
 - b) usufruir de serviços e apoios, sujeitos a cabimento orçamental;
 - c) utilizar as instalações disponíveis;
 - d) ser membros do Conselho Científico.
5. A admissão de membros integrados está sujeita à aprovação da comissão executiva do CIEE, sob proposta de membros integrados do CIEE ou por iniciativa própria.

Artigo 14º (Membros colaboradores)

1. São membros colaboradores bolseiros/as de doutoramento, bolseiros/as de investigação (BI) e membros propostos pelos/as responsáveis das áreas estratégicas ou comunidades de prática de investigação que participam de forma relevante e continuada nas atividades e projetos de investigação e transferência de conhecimentos do Centro e que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e situação profissional, não reúnem as condições exigidas no nº 1 do artigo 13º.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIEE.
3. No cumprimento do previsto no nº 2, têm direito a:
- a) participar nas atividades do CIEE;
 - b) usufruir de serviços e apoios – em trabalho de articulação com membros integrados – , sujeitos a cabimento orçamental;
 - c) utilizar as instalações disponíveis.
4. A admissão de membros colaboradores está sujeita à aprovação da comissão executiva do CIEE.

Artigo 15º (Estudantes de Pós-Graduação)

1. Integram esta categoria estudantes de pós-graduação em Ciências da Educação da FPCEUP, incluindo situações de mobilidade, não enquadráveis no nº 1 do artigo 14º, que participem continuamente nas atividades das comunidades de prática de investigação e do CIEE.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIEE.
3. Podem usufruir de serviços e apoios, em trabalho de articulação com membros integrados, sujeitos a cabimento orçamental.
4. A admissão de estudantes de pós-graduação está sujeita à aprovação da comissão

executiva do CIE, sob proposta de membros integrados.

Artigo 16º
(Membros temporários)

1. São membros temporários investigadores/as de pós-doutoramento não enquadráveis nos artigos 13º e 14º e que colaboram com o Centro por um período limitado.
2. Cabe-lhes contribuir para a prossecução dos objetivos do CIE.
3. Têm direito a participar nas atividades do CIE;
4. Podem usufruir de serviços e apoios, em trabalho de articulação com membros integrados, sujeitos a cabimento orçamental.
5. A admissão de membros temporários está sujeita à aprovação do conselho diretivo do CIE, sob proposta da pessoa orientadora.

Artigo 17º
(Cessação)

Membros do CIE perdem o seu estatuto quando não cumpram os requisitos inerentes à sua categoria, em cada biénio, quando termine o período previsto para a sua colaboração ou se solicitarem a sua saída.

CAPÍTULO IV
Organização Interna

Artigo 18º
(Organização interna da investigação)

1. A investigação do CIE converge para áreas estratégicas identificadas no plano plurianual.
2. A estrutura interna do CIE inclui comunidades de prática de investigação, observatórios e projetos.
3. O Centro assegura a publicação regular da revista *Educação, Sociedade & Culturas*.

Artigo 19º
(Áreas estratégicas)

1. As áreas estratégicas são dispositivos de mobilização científica transversais para que concorrem todos os esforços de investigação.
2. São finalidades das áreas estratégicas:
 - a) gerar sinergias em torno de dimensões específicas do programa do Centro;
 - b) implementar a transversalidade;
 - c) melhorar a comunicação e a proximidade entre investigadores/as;
 - d) aplicar conhecimento à resolução de problemas reais;
 - e) melhorar a visibilidade pública do CIE, designadamente nos *media*.
3. Cada área estratégica terá uma pessoa representante perante a Direção, sendo designada pelo Conselho Científico.

Artigo 20º
(Comunidades de prática de investigação)

1. As comunidades de prática de investigação são da iniciativa de membros integrados no contexto da orientação da formação pós-graduada, devendo a sua existência ser formalizada junto da comissão executiva do CIIIE.
2. Promovem uma articulação explícita com o Programa Doutoral em Ciências da Educação da FPCEUP e outros programas conferentes de grau. Reúnem membros do CIIIE, estudantes de pós-graduação e investigadores/as convidados/as. Estimulam a partilha de experiências e conhecimentos científicos e investem em formação e na produção científica.
3. As comunidades de prática são publicitadas na página web do Centro.

Artigo 21º
(Observatórios)

1. Os observatórios são redes de saberes que integram contributos de investigação desenvolvida no CIIIE e em parceria com outras instituições.
2. A coordenação de cada observatório cabe a membros integrados e é designada pela Direção.
3. Os observatórios são publicitados na página web do Centro.

Artigo 22º
(Revista científica)

1. A revista oficial do Centro tem a designação de *Educação, Sociedade & Culturas (ESC)*, é publicada ininterruptamente desde 1994 e está disponível na página web do Centro.
2. A ESC é orientada por uma política de avaliação anónima e plural das propostas de artigos que lhe são apresentadas.
3. A ESC é coordenada por um membro integrado convidado pela comissão executiva do CIIIE.
4. A ESC é ainda dotada de um Conselho de Redação e de um Conselho Editorial, propostos pelo conselho diretivo e validados pela Comissão Internacional de Acompanhamento.

Artigo 23º
(Gabinete de Apoio e Assessoria)

1. O Gabinete de Apoio e Assessoria tem por função o desenvolvimento de todas as atividades de apoio à investigação e ao funcionamento geral do Centro.
2. Cabe-lhe, designadamente:
 - a) assessorar os órgãos do CIIIE;
 - b) apoiar técnica e administrativamente comunidades de prática de investigação e outras estruturas organizativas do CIIIE e membros em geral;
 - c) acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
 - d) proceder à consultoria técnica e prospeção de oportunidades de financiamento e de publicação;
 - e) colaborar na transferência de conhecimentos, nomeadamente a disseminação de atividades de investigação em diferentes suportes e a organização de eventos

científicos;

- f) assegurar o funcionamento do serviço de produção editorial do CIIE;
- g) estabelecer a comunicação com a FCT e outras instituições e articulação do Centro com outros serviços da FPCEUP.

3. O Gabinete de Apoio e Assessoria assegura ainda o funcionamento do Centro de Recursos Multimédia e do Centro de Recursos Stephen R. Stoer.

4. O Gabinete de Apoio e Assessoria do CIIE é coordenado pelo/a Diretor/a.

5. O Gabinete tem uma pessoa responsável, nomeada pela comissão executiva, que está presente nas reuniões da Direção.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 24º (Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente do Conselho Científico, de Diretor/a e de coordenador da Comissão Internacional de Acompanhamento têm necessariamente de ser ocupados por pessoas distintas.

Artigo 25º (Alterações)

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada por dois terços do Conselho Científico do CIIE, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 26º (Omissões)

Nas questões em que os presentes Estatutos sejam omissos, o CIIE reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica da tutela para as unidades de I&D.

Artigo 27º (Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovados em Plenário de Membros Integrados,
Porto, 4 de dezembro de 2019